

Ofício nº 1589/2021-CGM

Paragominas-PA, 31 de maio de 2021.

A  
**Sra. Luciana Brito Vieira**  
Presidente da CPL



**Assunto: Encaminhamento do Parecer nº 348/2021 – CGM, Processo nº 9/2020-00002.**

Prezada Senhora,

Encaminhamos o Parecer nº 348/2021 – CGM referente a celebração do 4º Termo Aditivo para reajuste de itens do Contrato nº 378/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, fornecimento de materiais, equipamento e software de gestão de iluminação pública no Município de Paragominas.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou suporte necessário.

Atenciosamente,

  
**Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza**  
Controladoria Geral do Município



**Parecer nº 348/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2020-00002**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**CONTRATO:** 378/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, fornecimento de materiais, equipamento e software de gestão de iluminação pública no município de Paragominas.

**TERMO DE ADITIVO:** 4º TA referente a solicitação de reajuste de itens do Contrato.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.580,34 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), empenhado na Dotação Orçamentária 2.128.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal Infraestrutura-SEMINFRA.

**CONTRATADA:** CBS Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica Eireli.



## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de celebração do 4º Termo Aditivo referente ao reajuste de itens do Contrato nº 378/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, fornecimento de materiais, equipamento e software de gestão de iluminação pública no Município de Paragominas.

O 4º TA terá vigência até 24 de setembro de 2021 sendo aditado ao saldo do Contrato o valor de R\$ 19.580,34 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), empenhado na Dotação Orçamentária 2.128.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 31/05/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 281/2021-SEMINFRA;
- II. Cópia do e-mail da Coordenadoria de Suprimentos;
- III. Ofício nº 275/2021-DML;
- IV. Ofício CBS, manifestação da Contratada junto aos documentos comprobatórios;
- V. Memorando nº 293/2021-CSA;
- VI. Ofício nº 300/2021-DML;
- VII. Ofício CBS, manifestação da Contratada;
- VIII. Ofício nº 310/2021-DML;
- IX. Ofício nº 430/2021-SEMINFRA;
- X. Documentação da Contratada (Certidões de Regularidade);
- XI. Cópia do Contrato nº 378/2020;
- XII. Cópia de 1º TA nº 192/2021;



- XIII. Cópia de 2º TA nº 343/2021;
- XIV. Cópia de 3º TA;
- XV. Indicação de Dotação Orçamentária;
- XVI. Ofício nº 524/2021;
- XVII. Minuta do 4º Termo Aditivo;
- XVIII. Parecer Jurídico nº 453/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 4º Termo Aditivo referente ao reajuste de itens do Contrato nº 378/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, fornecimento de materiais, equipamento e software de gestão de iluminação pública no Município de Paragominas, tendo em vista a presença do amparo legal e requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 31 de maio de 2021.

  
**Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza**  
Controladoria Geral do Município